



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 901

A CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, "ex-vi" do parágrafo 2º, artigo 20, da Lei Organica dos Municipios decreta e o Prefeito Municipal de Pirassununga, promulga a seguinte lei:-

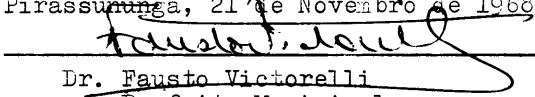
Artigo 1º) - De acôrdo com o dispôsto na Lei 9842, de 19/9/67, fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com o Fundo Estadual de Saneamento Básico, contribuindo, para ês se fim, com a importância de NCR\$16.550,00 (dezesseis mil, - quinhentos e cinquenta cruzeiros novos).

Artigo 2º) - Para cobertura das despesas decorrentes - do artigo anterior, o Executivo utilizará parte do excesso - de arrecadação, referente ao exercício de 1966.

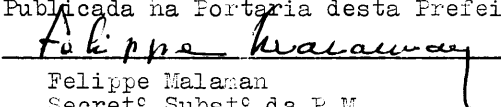
Artigo 3º) - O Executivo poderá autorizar a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda a reter as quotas do excesso de arrecadação até o total previsto no artigo 1º.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua - publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de Novembro de 1968.


Dr. Fausto Victorelli
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria desta Prefeitura, data supra.


Felipe Malaman
Secretº Substº da P.M.